

# CAIXA ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CASFPIC

# CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1°. A associação denominada CAIXA ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CASFPIC neste estatuto designada, simplesmente, como CASFPIC, anteriormente denominada SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CERQUEIRA CESAR, com sede na cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, à Rua Amazonas, 125, Térreo, Jardim São Lucas, CEP: 18.767-042 é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

#### Art. 2°. São objetivos da CASFPIC:

- I. promover a melhoria das condições de vida dos seus associados;
- II. promover a participação dos trabalhadores na vida nacional, na luta por melhores salários, condições de trabalho e dignidade;
- III. promover o acesso de seus associados a bens e serviços de saúde de qualidade, a preços módicos;
- IV. facilitar o acesso à cultura e à instrução aos seus associados, visando seu aprimoramento intelectual;
- V. criar e atuar como mantenedora de associações, cooperativas de consumo e de crédito.
- VI. firmar contratos de seguros, planos de saúde e planos odontológicos em favor dos associados e seus dependentes;
- VII. representar seus associados em juízo, na defesa dos seus interesses sociais, econômicos e políticos.
- Art.3°. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais

funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

- Art.4°. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.
- Art.5°. O prazo de duração da Associação é indeterminada.

### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art.6°. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.
- Art.7°. Os recursos para manutenção da Associação advirão de:
  - contribuição de ingresso dos associados;
  - II. mensalidade, a ser paga por todos associados;
  - III. doacões;
  - IV. promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

Parágrafo único. O valor das contribuições de ingresso e mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, anualmente.

# CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Art.8°. A associação será constituída pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.
- Art.9°. A Assembleia Geral é formada por todos os associados e será instalada com a participação da metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.
- \$1°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

- **§2°.** A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da associação ou seu substituto legal.
- §3°. Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.
- **\$4°.** As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- §5°. É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.
- **§6°.** Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.
- §7°. A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 5 (cinco) dias antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- \$8°. Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social.
- \$9°. Anualmente na Assembleia Geral nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.
- Art.10°. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.
- **§1°.** Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.



**§2°.** A Diretoria, sujo o mandato é de 2(dois) anos será eleita em Assembleia Geral.

#### Art.11°. Cabe à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício sequinte;
- IV. elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V. contratar e demitir funcionários.

#### Art.12°. São atribuições do Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

#### Art.13°. São atribuições do Secretário:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

#### Art.14°. São atribuições do Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;



- VII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação.
- Art.15°. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é
  composto de 03 (três) integrantes efetivos e 01 (um)
  suplente.
- **§1°.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- **§2°.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- §3°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituílo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

#### Art.16°. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV. opinar sobre:
- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete trimestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

# CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

Art.17°. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art.18°. Os Associados pertencerão às seguintes categorias, cada qual correspondendo a uma contribuição associativa mensal específica, fazendo jus aos benefícios especificados:

- I. Associado Bronze: Garantida a Cobertura do Plano Odontálgico Rol Mínimo de coberturas estipulado junto a ANS- Agencia Nacional de Saúde Suplementar em contratos firmados juntos a 01 (uma) Operadora de Planos Odontológico Privados;
- II. Associado Prata: Garantida a Cobertura do Plano Odontálgico Rol Mínimo de coberturas estipulado junto a ANS- Agencia Nacional de Saúde Suplementar em contratos firmados juntos as 02(duas) Operadoras de Planos Odontológico Privados;
- III. Associado Ouro: Garantida a Cobertura do Plano Odontálgico além Rol Mínimo de coberturas estipulado junto a ANS- Agencia Nacional de Saúde Suplementar em contratos firmados juntos a 01(uma) Operadora de Planos Odontológico Privados;
- IV. Associado Diamante: Garantida a Cobertura do Plano Odontálgico além Rol Mínimo de coberturas estipulado junto a ANS- Agencia Nacional de Saúde Suplementar em contratos firmados juntos as 02(duas) Operadoras de Planos Odontológico Privados.

Parágrafo único. As contribuições associativas mensais deverão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos coletivos dos planos odontológicos, sendo revisadas a qualquer tempo, de modo a assegurar a manutenção dos contratos.

Art.19°. Aos associados quites com suas obrigações assiste o
direito de:

- I. frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- II. votar e ser votado;
- III. representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

#### Art.20°. São deveres dos associados:

- I. cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- II. cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- III. satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os
   compromissos para com o CASFPIC;
- IV. verter as contribuições financeiras destinadas à manutenção das atividades;
- V. pagar em dia as suas mensalidades.

Art.21°. O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

#### Art.22°. Será excluído da associação, o associado:

- I. que infringir as normas sociais;
- II. que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

Parágrafo único. A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o direito a recurso a ser julgado pela Assembleia Geral.

# CAPÍTULO V - DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Art.23°. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art.24°. A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Parágrafo único. Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado à associação com finalidade compatível à da CASFPIC, conforme deliberação da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

Art.25°. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

# CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26°. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições vigentes legais.

Art.27°. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art.28°. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Os mandatos da atual Diretoria ficam prorrogados até 10 de julho, quando serão realizadas novas eleições.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2021.

Cerqueira César, 10 de maio de 2021